



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 889 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de Descontos sobre os débitos tributáveis de IPTU, ISSQN, Taxas e Preços Públicos referentes aos exercícios fiscais de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) sobre os valores correspondentes a multas, juros e correções monetárias, dos débitos tributários de IPTU, ISSQN, Taxas e Preços Públicos, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, para pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais mensais e sucessivas.

Art. 2º - O desconto a que se refere o artigo anterior será de 100% (cem por cento), ou seja, anistia total para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos em cota única.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, os contribuintes deverão afetar o pagamento concomitantemente integral dos débitos referentes aos exercícios de 2002 a 2007, porventura existentes, não sendo permitido o pagamento isolado dos exercícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo suas aplicações válidas por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de necessário por igual período.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de fevereiro de 2008.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

